



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução nº 75/2013

Altera a Resolução nº19 do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, com a finalidade de dilatar a formação acadêmica dos Defensores Públicos do Estado do Ceará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 105-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132, de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a qualificação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará, tendo em vista o perfil de agentes de transformação social que possuem;

CONSIDERANDO a maior concretização e eficiência da assistência jurídica integral e gratuita prestada pelo Estado, conforme os termos dos arts. 5º, LXXIV, e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de compartilhar os conhecimentos adquiridos pelos Defensores Públicos após a frequência de cursos de pós-graduação;

RESOLVE:

A collection of five handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster at the bottom right of the page. The signatures vary in style, with some being more stylized and others more legible.

Artigo 1º. O caput do art. 9º da resolução 19, de 14 de março de 2007, passa a vigorar com nova redação nos seguintes termos:

“Art. 9º – Não será pago Curso de Especialização aos membros da Defensoria Pública que já possuem essa titulação, aplicando-se o mesmo disposto no caso de pagamento de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, para os que são detentores dessas titulações.”(NR)

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 6º passa a ser parágrafo 2º.

Artigo 3º O artigo 6º fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 1º- Após análise e aprovação, o CONSUP encaminhará ao Centro de Estudos Jurídicos, cópia do trabalho de conclusão apresentado pelo membro afastado, que, com apoio do CEJ, compartilhará aos demais defensores o conteúdo de sua tese, monografia ou artigo”.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Publique-se.


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza(CE), em 21 de fevereiro de 2013.


Andréa Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angelica Cardoso Mendes Bezerra

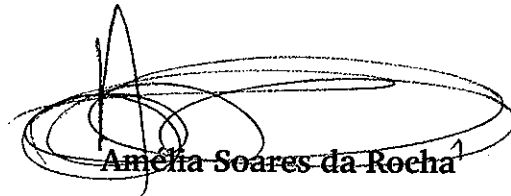
Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



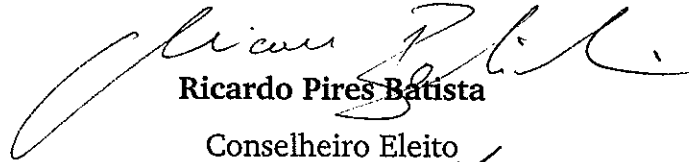



Amélia Soares da Rocha

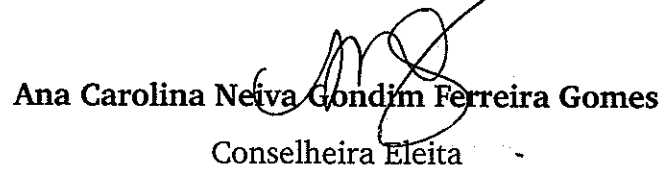
Conselheira Eleita


Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita


Ricardo Pires Batista

Conselheiro Eleito


Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes

Conselheira Eleita

